



CONCORRÊNCIA N.º 12/01.041179.10.2

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES E GALERIAS DE ESGOTO PLUVIAL, NA ZONA CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/01.041179.10.2, para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada por preço unitário e julgamento pelo menor preço.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta.

1.3 - A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

1.4 - Na ocorrência da hipótese acima, a Contratada deverá elaborar novo Cronogramas Físico - Financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo financeiro contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação do Departamento.

1.5 - A presente licitação terá como critério de julgamento o menor preço, conforme art. 45, § 1º, inc. I, combinado com o art. 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1.6 – Os serviços de reconstrução e implantação de redes e galerias de esgoto pluvial, limpeza e desassoreamento de galerias, bacias, equipamentos de drenagem e arroios são para fins descritivos, porque é necessário manter-se todo sistema em perfeitas condições de funcionamento, para que não ocorram situações de inundação e nem de alagamentos na cidade, assim como suas decorrências à saúde e segurança pública.



1.7 - O objeto da presente licitação está definido nos seguintes elementos anexos:

- I - Projeto Básico;
- II – Planilha de Quantitativos com os preços máximos admitidos;
- III - Cronograma Físico-Financeiro;
- IV – Planilha de Percentuais;
- V - Modelo de Proposta;
- VI - Modelo de Carta Credencial;
- VII - Modelo de Declaração Negativa de Infração ao Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;
- VIII - Modelo de Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público e aceitação dos termos do Edital;
- IX - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração Pública Municipal e a licitante vencedora;
- X – Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho em 09/07/2009.
- XI – Composição de Custos dos Serviços Orçados.

1.8 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob o código 400-2797-339039781300-1.

1.9 - A retirada do Edital e seus anexos poderá ser solicitada pelos interessados ao DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, fones (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou na entrega de um CD virgem. O Edital também poderá ser obtido através do sitio eletrônico do Município, no endereço www.portoalegre.rs.gov.br

1.10 - Os envelopes contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em **sessão pública no dia 22 de março de 2011, às 14h, na sala de reuniões da Divisão de Obras e Projetos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972**, pela Comissão de Licitações designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.11 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

1.12 - Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, através do fax 3221-8382, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos envelopes da documentação e propostas.



2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de serviços de reconstrução e implantação de redes de galerias de esgoto pluvial, na zona centro, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes, explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP-CE-2005/PMPA.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital.

3.2 - Não serão admitidos consórcios de empresas e empresas submetidas à recuperação judicial.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

PMPA - DEP

EDITAL N.º 12/01.041179.10.2

(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

PMPA - DEP

EDITAL N.º 12/01.041179.10.2

(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.



4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento do serviço.

4.3 - As despesas, com conserto da rede de distribuição de água ou das ligações domiciliares danificadas durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada. O conserto somente será permitido quando for comprovado, mediante cartão do CESO, que o executante possui qualificação para tal.

4.4 - A empreiteira deverá manter, junto ao local de serviços, os equipamentos mínimos compatíveis com a execução dos mesmos arrolados no Edital. O não atendimento ao solicitado implicará na aplicação das penalidades previstas no item 2 da NGE/74-PMPA.

4.5 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a empreiteira, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.6 - Serão de total responsabilidade da empreiteira os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.7 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC e DETRAN, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP.

4.8 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE



PORTO ALEGRE
Dep

4.9 - – Para a execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.10- A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário de serviço;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);

4.11 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta Credencial o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.



5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d – declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648/98, conforme modelo anexo;

e – declaração subscrita pelo representante legal da licitante de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho infantil, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes na Fazenda Estadual do Estado sede da empresa;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;



a.4 - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 – certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.6 - certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 – certidão Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a – prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Caso a prova seja feita mediante certidão expedida por CREA de outra unidade da Federação, esta deverá ser visada pelo CREA/RS, conforme disposto na Resolução/CONFEA n.º 266/79;

b – As empresas que não possuem registro no CESO, nas especialidades 4010 e 6030, grupamentos E a L classe III deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho das atividades, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que se dará pela apresentação de mais de 05 (cinco) Atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA, em nome de profissional de nível superior, registrado no CREA, como responsável técnico da empresa licitante, referente a execução dos serviços de reconstrução e implantação de redes de esgoto pluvial.

b.1- A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Visita , que serão fornecidos pela Divisão de Conservação, no período compreendido entre os dois últimos dias úteis, anteriores a data da licitação. A visita deverá ser agendada, através do telefone 3289-2204. A mesma deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado nos atestados, para a execução dos serviços, declarando-se ciente de todos os itens do objeto, bem como das dificuldades para sua realização.

c - comprovante através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho de que o engenheiro referido no atestado do item anterior efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

d - comprovação de que possui em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços



Confinados – NR 33, conforme subitem 33.3.5.5 da Portaria TEM nº 202, de 22 de dezembro de 2006. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

e - DECLARAÇÃO de que a licitante:

e.1 - é proprietária, possuidora ou tenha disponibilidade dos veículos a serem alocados nos serviços, conforme projeto básico;

e.2 – terá quantidade de equipes necessárias para a execução dos serviços;

e.3 – de que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta;

e.4 - utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

5.4.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

e - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado



pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificado, calculado como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$$LC = (AC / PC) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = A \text{ REAL} / (PC + ELP) \text{ igual ou superior a } 1,5.$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital. O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

f - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

g – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação.



5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos E a L classe III, nas especialidades 4010 e 6030**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõem na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica – todos exceto letra “d”;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para Qualificação Técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos.

5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões do CRC-CESO com seu prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-las dentro do Envelope n.º 1, devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O **ENVELOPE - N.º 2** - relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

- a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;
- b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;
- d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no § 3º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93;
- e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC n.ºs 069 e 071,



ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 2 poderão ser objeto de anotação na ATA, por solicitação de qualquer dos presentes credenciados no ato.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os



ENVELOPES N.º 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiverem aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra "e";

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra "f";

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente nos Envelopes n.ºs 1 e 2. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinados, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES N.º 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES N.º 02.

7.9 - A Comissão procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;



b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, em anexo;

b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;

c - basearem-se em propostas de outros licitantes;

d - cotarem preço total superior a **R\$ 1.340.183,57 (um milhão, trezentos e quarenta mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** valor orçado pelo DEP;

e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;

f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.

g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 com redação da Lei n.º 9.648/98:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

b) valor orçado pela Administração.

7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme inciso I, do § 1º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que elas se realizem.



7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15 – A publicação da habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará através do DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, pela minuta de contrato que o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do



Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa prévia da empresa aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda tempestivamente ao chamado para assinatura do Contrato a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2- Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3- Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.



10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviços, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previsto no art. 31, da Lei n.º 8.212/91, 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.6 - Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.



11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

12.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim como construção de rede de água e esgoto com fornecimento de material- 4.4.2.4.

12.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.2 e protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

12.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISS, IR, INSS etc., conforme o caso), prevista na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,



sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto;



13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

- a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;
- b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d - desatender as determinações da Fiscalização;
- e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra "c", estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.



13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2011.

**Ernesto da Cruz Teixeira
Diretor-Geral do DEP**



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES E GALERIAS DE ESGOTO PLUVIAL, NA ZONA CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1- SERVIÇOS A EXECUTAR:

1.1- Trata a presente Licitação de trabalhos de Reconstrução e Implantação de Redes e Galerias de Esgoto Pluvial, na Zona Centro, no Município de Porto Alegre.

1.2- A execução dos trabalhos atenderá a estas Especificações, de acordo com o Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, a NGE/74 – Normas Gerais de Empreitada da PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Normas da ABNT, bem como do Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.

1.3- Os Serviços de reconstrução e implantação de redes e galerias de esgoto pluvial, são para fins descritivos e pelas suas características serviços que devem ser executados de forma contínua, porque é necessário manter-se todo sistema em perfeitas condições de funcionamento, para que não ocorram situações de inundação e nem de alagamentos na Cidade, assim como suas decorrências à Saúde e Segurança Pública.

1.4- A Contratada proporcionará Supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.

1.5- O Departamento se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas Especificações e que não esteja definido em outros documentos Contratuais, bem como no próprio Contrato ou Projeto.

1.6- A omissão de qualquer procedimento destas Especificações ou do Projeto Executivo, não exime a Contratada da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

1.7 - Todos os empregados da Empreiteira deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual contra acidentes.



Nos uniformes deverão constar, conforme modelo em Anexo, os seguintes dizeres:

- a) **Na parte da frente:** o nome da empresa;
- b) **Na parte das costas:** A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
Dep

1.8- O pavimento atingido pela obra deverá ser recomposto conforme Especificações Técnicas da SMOV, regulamentos explicativos deste Edital e Normas Técnicas vigentes.

1.9- Os trabalhos de remoção e reposição do pavimento serão executados de acordo com as Normas, Regulamentos e Instruções adotadas pela PMPA. O serviço de imprimação será pago por m² de área repavimentada, a base e CBUQ serão pagas por metro cúbico.

1.10- Os serviços serão pagos de acordo com a planilha orçamentária e na repavimentação dos passeios os custos da base e da sub-base deverão estar incluídos nos preços unitários, pois não serão pagos à parte.

1.10.1- A largura e o comprimento do pavimento a ser removido serão sempre fixados pela Fiscalização, antes do início dos serviços e anotados, devendo ter dimensões compatíveis com a obra. Para o caso de passeios, em princípio, adotar-se-á a largura da vala, conforme gabarito do DEP, acrescida de:

I - para ladrilhos, lajotas ou mosaicos, duas peças da mesma;

II - para lajes de grês, uma peça da mesma;

III - a largura da vala poderá ser alterada a pedido da Empreiteira e com aprovação da Fiscalização;

1.10.2- A remoção e reposição do meio-fio serão pagas em separado, por metro linear, desde que este serviço seja inevitável e autorizado pela Fiscalização.

1.10.3- Os tubos a serem fornecidos deverão seguir rigidamente os preceitos da Norma Brasileira NBR 8890/2003, adotados no DEP/CE e serão da classe PS-2 ponta e bolsa, junta rígida ou elástica até DN 0,60m. Os tubos de diâmetro superiores a 0,60m serão PA-2 (NBR 8.890/2003), concreto armado, seção circular, macho e fêmea quando as juntas forem rígidas e ponta e bolsa para junta elástica.



1.11- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

1.12 - Não será de responsabilidade do Departamento qualquer dano que venha a ser causado a terceiros pelo equipamento da Empresa, a nossa disposição.

1.13 - Faz-se necessário que a Empresa contratada providencie a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno.

1.14- Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a Empresa deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias ou efetuar um fechamento provisório para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer;

1.15- O prazo total para execução do Objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP.

2.0- FORNECIMENTO DE TUBOS

2.1- Serão utilizados nas redes pluviais tubos de diâmetro nominal (diâmetro interno) de 0,30 até 1,50 metros.

2.2- Os tubos de diâmetro até 0,60 m, inclusive, serão do tipo ponta de bolsa e da classe PS-2 (conforme ABNT - tubos de concreto simples de seção circular, NBR – 8.890/2003); para substituição de tubos danificados, em redes já existentes, serão usados estes diâmetros, porém com junta lisa (tipo macho e fêmea).

2.3- Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos serão seguidas às normas NBR – 8.890/2003 para os tubos de até 0,60 e as normas NBR – 8.890/2003 para os diâmetros de 0,80 a 1,50 m.

2.4- Os tubos deverão trazer, em caracteres bem legíveis, a marca, a data da fabricação, o diâmetro interno nominal e a classe a que pertencem.

2.5- Os tubos serão pagos por unidade. Em seu custo já deverão estar incluídos os transportes da fábrica ao local de entrega, e os ensaios técnicos que deverão ser efetuados por laboratórios idôneos e reconhecidos.

2.6- A Fiscalização reservar-se-á o direito de inspecionar a fabricação dos tubos e a realização dos ensaios no local onde forem executados.



3.0- ASSENTAMENTO DE TUBOS

3.1- Os tubos serão assentados na superfície da vala regularizada para que a geratriz fique perfeitamente alinhada, tanto em gerisse como em planta.

3.2- Os tubos do tipo ponta e bolsa serão rejuntados externamente com argamassa grossa (01 cimento x 03 areia média) e antes da conexão da ponta com a bolsa deverá ser colocada argamassa sobre a parede interna da gola, com espessura de 2 cm até 1/3 do raio.

3.3- Toda rede de tubos com diâmetro nominal inferior a 0,80 metros será assentada sobre um lastro de brita e /ou areia de 0,10 m de espessura igual ao diâmetro do tubo, de acordo com a Fiscalização.

3.4- Os serviços serão pagos por metro de tubo assentado, considerado os comprimentos entre as faces internas de dois poços-de-visita consecutivos.

3.5- As quantidades de enrocamento e radier de concreto armado serão pagas pelo volume de brita e concreto efetivamente utilizado.

3.6- Todas as redes assentadas sob a pista de rolamento com cobertura menor de 1,00 m deverão receber envelopamento executado com concreto simples e serão assentados sobre radier de concreto armado.

3.7- As ligações destruídas pela Empreiteira deverão ser reconstruídas e não será paga à parte, a não ser em casos especiais, critério da Fiscalização.

4.0- POÇO - DE - VISITA

4.1- Os poços-de-visita (PV) serão retangulares, com dimensões variáveis, conforme inserção, posicionamento e diâmetro das tubulações, construídas e padronizadas de acordo com as Normas do Caderno de Encargos do DEP/2005.

5.0- BOCAS DE LOBO

5.1- As bocas de lobo (BL) deverão ser de máxima eficiência, retangulares, com as seguintes dimensões internas: comprimento de 0,50m, largura de 0,80m e profundidade de 0,90m e devem seguir as normas do Caderno de Encargos do DEP/2005.

6.0- MATERIAIS



6.1- A Contratada, caso a Fiscalização exija, fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: tubos de concreto, tubos cerâmicos, tampões e demais peças, bem como carga, transporte e descarga na totalidade e/ou em frações do todo.

Os materiais necessários ao serviço terão as seguintes características:

- TUBOS CERÂMICOS E CONEXÕES

Os tubos e conexões cerâmicos, com junta elástica, deverão ser fabricados segundo as normas da ABNT. O Departamento dá preferência ao maior comprimento útil dos tubos, com vistas a diminuir o número de juntas.

- TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO

Os tubos de concreto simples e armado serão fabricados segundo as normas da ABNT.

- PEÇAS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO

As peças em concreto pré-moldado simples ou armado deverão ser fabricadas segundo as normas da ABNT, com uma resistência mínima de 350 kg/m³, fator água cimento 0,45 e fck=22MPa. A tolerância para as dimensões será de $\pm 1\%$ (um por cento) no diâmetro e $\pm 5\%$ (cinco por cento) na espessura. Deverão ser fabricados por processo que assegure a obtenção do concreto homogêneo e compacto.

- TAMPÕES DE FERRO DÚCTIL

Os tampões serão de ferro fundido dúctil NBR 6916, circular, articulado, para poço de visita de rede de esgoto, diâmetro nominal 600 mm (diâmetro livre de passagem), constituído de tampa e telar. Classe de resistência mínima 400 kN (tráfego pesado) para utilização em ruas e calçadas. Telar de 830 a 850 mm de diâmetro da base provido de orifícios para garantir a ancoragem. Tampa com travamento automático realizado por barra elástica em ferro dúctil, integrada à tampa e com tensão permanente.

O fabricante deverá garantir que o travamento, por barra elástica, foi testado com 400 ciclos de abertura e fechamento, sem perder a eficácia do travamento, bem como garantir o perfeito assentamento da tampa ao telar. Os tampões deverão ser fornecidos com o anel em polietileno fixado ao telar para apoio da tampa. Este anel deve ser projetado de modo a dificultar a sua retirada da tampa. A barra de travamento (impedindo o movimento da tampa), a articulação e o anel de polietileno (para evitar o barulho) devem assegurar o apoio integral da tampa no seu telar, mantendo a estabilidade vertical e horizontal do conjunto sob tráfego. Para limitar o deslocamento horizontal entre a



tampa e o telar, a folga máxima entre os mesmos deve ser de 9 mm, com precisão de 0,5 mm.

A articulação da tampa (por rótula, não sendo admitido pinos, grampos ou parafusos) deverá ter abertura de no mínimo 110º, provida de bloqueio a 90º, impedindo fechamento acidental e ser projetada para guiar, no seu eixo de rotação, a tampa articulada nas fases de abertura e fechamento com segurança e sem desvios.

Os tampões deverão ter um sistema anti-roubo na articulação que permita, a critério do instalador, a retirada ou não da tampa do telar. Em posição desarmada o sistema anti-roubo permite a abertura e a retirada da tampa do telar. Em posição armada o sistema anti-roubo deverá impedir a retirada (roubo) da tampa e permitindo a abertura normal da tampa articulada. O sistema anti-roubo deverá assegurar a uma fixação sólida da tampa no telar e não poderá ser desmontada uma vez o tampão assentado no concreto. A barra de travamento e o sistema anti-roubo devem impedir o deslocamento acidental (tráfego e/ou intempérie) da tampa.

A superfície deverá ser metálica antiderrapante, marca de o fabricante no telar e na face externa da tampa perfeito assentamento tampa/telar, tampas removíveis dos telares e intercambiáveis com telares da mesma marca e modelo. Revestimento com pintura betuminosa.

A fabricação dos tampões (tampa e telar) deve obedecer às exigências do Departamento no que se refere às dimensões e a resistência à deformação. Os materiais a serem recebidos deverão ser ensaiados na forma de conjuntos completos, por órgão aprovado pelo Departamento, às expensas da Contratada. O laudo de inspeção deverá identificar plenamente o lote, data de fabricação, destinatário e os ensaios a que foram submetidos. Deverão ser realizados exames visuais (100% do lote), dimensionais (10% do lote), nodularidade (10% do lote) e ensaio de carga (10% do lote), para cada lote recebido.

- **INSPEÇÃO DOS MATERIAIS**

Todos os materiais a serem fornecidos para as obras deverão ser inspecionados conforme determinam as normas vigentes da ABNT, para cada material, às expensas da Contratada, que indicará o laboratório para a realização dos testes, para aprovação do Departamento.

Os lotes de materiais deverão ser entregues no canteiro de obras com as respectivas Notas Fiscais fornecidas pelo fabricante, juntamente com os Laudos de Inspeção. Todos os materiais liberados deverão estar identificados com o sinete padrão do laboratório que realizou os ensaios.



O laboratório que realizar os ensaios deverá ser de reconhecida capacidade e idoneidade, devendo ser aprovado, formalmente, pelo Departamento. Será sempre dada preferência a laboratório oficial público, como CIENTEC do RS.

Os materiais somente poderão ser utilizados na obra, após a comprovação da referida inspeção, conferência e autorização da Fiscalização.

As coletas de amostras para ensaio também serão efetuadas conforme determinam as normas da ABNT.

No laudo de inspeção deverão estar identificados plenamente:

- Fabricante;
- O lote, com a quantidade e tipos de materiais;
- Destinatário;
- Os ensaios a que foram submetidos;
- Data da liberação;
- Relação das notas fiscais fornecidas pelo fabricante que se referem ao lote inspecionado.

Os materiais deverão ser submetidos no mínimo aos seguintes ensaios:

- Tubos: ensaios de permeabilidade, compressão diametral, estanqueidade da junta elástica, e as inspeções visuais, percussão e dimensional;
- Peças em concreto pré-moldado: ensaio de resistência à compressão diametral, índice de absorção de água, inspeção visual e dimensional;
- Tampões de concreto e ferro dúctil: ensaio de pressão simples, ensaio mecânico e inspeção visual e dimensional.

O Departamento a seu critério, quando julgar necessária a realização de testes do material entregue, para comprovar a sua qualidade, poderá, às suas expensas, realizar a inspeção do material, conforme as normas da ABNT, pela Fundação Estadual de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, ou outro que julgar conveniente.

7.0 - ESCAVAÇÃO

7.1- A escavação será executada de acordo com os gabaritos fixados pela Fiscalização e dimensões compatíveis com a Obra. Em princípio será adotado como largura da vala duas vezes o diâmetro do tubo, sendo a largura mínima



0,90 metros (para tubos de ϕ 0,30 m). Quando houver necessidade de se utilizar escoramento, a dimensão da vala será acrescida da espessura do escoramento utilizado.

8.0- ESGOTAMENTO

8.1- As águas de infiltração, ou de rompimento de canalizações existentes, ou de chuvas que se acumularem nas valas deverão ser retiradas por bombeamento, para o que a Empreiteira deve ter, no local da obra, equipamento adequado.

8.2- O bombeamento deverá ser iniciado antes do horário normal de trabalho, de maneira que as valas estejam esgotadas ao iniciar o expediente. Quando necessário, poderá ser exigido que o esgotamento seja feito durante a noite.

8.3- Os serviços para esgotamento de água não serão pagos à parte, devendo estar inserido nos custos apresentados e não constituirão motivos para prorrogação do prazo da Obra.

9.0- ESCORAMENTO

9.1- As valas deverão ser escoradas, quando houver perigo de desabamento, sob responsabilidade do responsável técnico da Empresa, podendo ser exigido pela fiscalização, caso entenda necessário, visando sempre à integridade física do trabalhador que está dentro da vala. O escoramento pode ser feito para proteger muros, redes abastecimento, tubulação e de um modo geral, todas as estruturas que possam ser afetadas pelas escavações. O escoramento deverá ser inspecionado com frequência, principalmente após as chuvas ou outras ocorrências que aumentam o risco de desabamento.

9.2- No escoramento será usada madeira comum e serrada, de pinho ou outra similar, sendo que as peças usadas não deverão ter trincas, falhas ou nós que possam prejudicar a sua resistência aos esforços que irão suportar. Quando o material escavado tiver baixo índice de suporte e/ou estiver a profundidade maior que 2,5 metros serão utilizadas também, estacas-prancha metálicas ou semelhantes.

9.3- Para fins de pagamentos, o escoramento terá a seguinte classificação:

9.3.1- Escoramento tipo A (descontínuo) – Executado com peças verticais com no mínimo 0,25 m de largura, afastadas no máximo 1,00 m entre si e convenientemente estroncadas.



9.3.2- Escoramento tipo B (contínuo) - executado com peças verticais adjacentes ou interligado, de no mínimo 0,25 m de largura, fixada, simultaneamente, com a execução da escavação. O contraventamento será executado com longarinas e estroncas, obedecendo ao projeto previamente fornecido e aceito pela fiscalização.

9.3.3- Escoramento tipo C (contínuo, cravado) - quando for constituído de estacas-pranchas metálicas ou semelhantes, cravadas antes da execução da escavação. O contraventamento será executado pôr longarinas e estroncas, obedecendo ao projeto previamente fornecido à Fiscalização. Será executado em locais previamente fixados pela Fiscalização.

9.3.4- Os escoramentos serão pagos por metro quadrado de parede de vala coberta, sendo que para o tipo A, os vazios entre as peças verticais não serão considerados.

10.0- ATERRO, REATERRO E REMOÇÃO.

10.1- O aterro, assim como reaterro, de uma maneira geral, deverão ser executados em camadas não superiores a 0,20m, compactadas mecanicamente, utilizando-se para isto o material da vala e/ou importado de local estranho à obra, porém especialmente escolhido para este fim e aceito previamente pela fiscalização.

10.2- Considerar-se-á como volume de reaterro, para efeito de pagamento, o volume ocupado pela obra construída (canalização, base, sub – base e revestimento da pavimentação).

10.3- O material excedente da escavação deverá ser removido até o local do bota-fora e o seu volume será calculado pela diferença entre o material escavado e reaterro. Não será considerado o empolamento do material.

11.0- SINALIZAÇÃO:

11.1- A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho de obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

11.1.1- Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar



acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Fiscalização com poderes para julgá-las.

11.1.2- Todo o trajeto, onde o serviço se desenvolver em zona de tráfego de veículos, a Contratada deverá zelar pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

11.1.3- Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouro comercial e com transporte coletivo), deverão ser utilizados cavaletes especiais de madeira, com placas de compensado de madeira nas dimensões 1,05 x 0,70 m, vazada com furos de 5 cm de diâmetro, confeccionadas na cor branca, informando que estão a serviço do Dep.

11.1.4- Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados. Nos cavaletes não poderão constar outros dizeres, nem mesmo o nome ou logotipo da Contratada. Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.

11.1.5- A Contratada deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

11.1.6- Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: cavaletes, cones, fita zebraada, etc.

11.1.7- Nas vias de pouco tráfego (acesso local, vilas, becos, vias muito estreitas), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início e no final da vala, e ao longo da mesma deverão ser utilizados dispositivos adequados de sinalização tais como: cavaletes, cones, fitas zebraadas, etc.

11.1.8- A movimentação de veículos e pedestres quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da Obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

11.1.9- Sempre que para execução da obra, for necessária a interrupção do tráfego a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe



competete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior. Para tanto, recomenda-se prever trabalho ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.1.10-A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da Fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

12- PLACAS DE OBRAS

12.1- A Contratada providenciará a execução de dois painéis, (conforme croqui descrito em subitem a seguir), onde serão colocadas as placas da Prefeitura Municipal / Contratada.

12.2- O painel de placas será instalado em local a ser determinado pela Fiscalização. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais sub-contratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

12.3- As correções gráficas e ortográficas das legendas, implantação, conservação, retirados das placas e demais cuidados necessários à sua preservação serão de responsabilidade da Contratada, de acordo com a orientação da Fiscalização.

12.4- As placas deverão estar instaladas até 5 (cinco) dias após ser dada a ordem de início da respectiva obra. As letras das placas da Prefeitura, no espaço para descrição da obra, deverão ser na cor branca. O custo das placas deverá estar incluído no custo da verba para instalação do canteiro de obras.

13.0- PLACA DA PREFEITURA

13.1- Será confeccionada uma placa conforme padrão da Prefeitura de Porto Alegre, nas dimensões de 3,00 x 2,00m, em folhas de zinco 24 e estruturas em quadro de madeira de lei, conforme croqui apresentado em anexo neste Edital.

14.0- PLACA DA EMPRESA CONTRATADA

14.1- Será confeccionada uma placa na dimensão de 1,50 x 3,00m no padrão da Empresa. As placas da Prefeitura, no final da obra, serão retiradas e entregues ao Departamento - Seção Centro de Conservação, Rua José do Patrocínio, n.º 522, Bairro Cidade Baixa.



15.0- PAINEL DE PLACAS

15.1 As placas deverão ser dispostas no painel, conforme croqui apresentado e aceito pela fiscalização.

16.0- CANTEIRO DE OBRAS

16.1- Em virtude de que a Contratada trabalhará em muitas frentes de serviços, conforme previsto no Edital, deverão ser instalados canteiros de obras nos trechos de maior extensão e que se justifiquem, de acordo com a Fiscalização.

16.2- Antes da execução do canteiro, a Contratada, deverá submeter à Fiscalização do Departamento, o “layout” do mesmo para aprovação, caso a Fiscalização julgue necessário.

16.3- Todos os componentes do canteiro de obras deverão ser executados de forma a apresentarem um conjunto uniforme, ou seja, os escritórios e barracos deverão ser construídos com o mesmo tipo de material, e pintados na cor branca.

16.4- Os canteiros de obras deverão ser instalados em terrenos, o mais próximo possível das obras, com área suficiente para construção de todas as unidades necessárias.

16.5- A Contratada deverá executar os serviços de desmatamento, limpeza, terraplanagem, ou outro qualquer necessário para a execução do escritório e galpões dentro da área reservada para canteiro de obras. O canteiro deverá ser projetado e executado levando-se em consideração as proporções e características da obra. Devem ser previstos locais próprios para depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., ferramentas, e os equipamentos retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, caminhões caçamba, compactadores, etc., visando à guarda e manutenção durante a execução dos serviços, bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.



PLANILHA DE QUANTITATIVOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO CENTRO					
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1.	Pavimentos				
1.1	Demolições				
1.1.1	Rem. Meio-fio	m	800,00	4,24	3.392,00
1.1.2	Rem. Calçamento	m ²	800,00	2,40	1.920,00
1.1.3	Rem. Revestimento Asfáltico	m ²	5.625,00	6,18	34.762,50
1.1.4	Rem. Pavimento de Concreto	m ²	300,00	81,03	24.309,00
1.2	Reposições				
1.2.1	Repos. Meio-fio concreto	m	600,00	6,73	4.038,00
1.2.2	Repos. Calçam. c/colch. areia	m ²	450,00	13,57	6.106,50
1.3	Pavimentações				
1.3.1	Exec. aplic. meio-fio concreto	m	600,00	18,41	11.046,00
1.3.2	Exec. base de brita graduada	m ³	1.125,00	68,70	77.287,50
1.3.3	Exec. imprim. asphalt. 1,0 l/m ²	m ²	5.625,00	3,94	22.162,50
1.3.4	CBUQ faixa II e III	m ³	450,00	456,20	205.290,00
1.3.5	Pavim. c/bloco de concreto e rej. c/areia	m ²	100,00	58,99	5.899,00
1.3.6	Pavim. pedra irregular e rejunte c/areia	m ²	150,00	18,83	2.824,50
2.	PASSEIOS				
2.1	Demolições				
2.1.1	Pisos e remoção de entulhos	m ²	1.560,00	3,41	5.319,60
2.2	Reposições				
2.2.1	Passeio de basalto	m ²	500,00	24,26	12.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



2.2.2	Passeio de laje de grês	m ²	600,00	13,31	7.986,00
2.3	Execução de Passeios e Pisos				
2.3.1	Contrap. concr. 8cm 12.0 Mpa	m ²	350,00	21,04	7.364,00
2.3.2	Laje de grês s/areia rejun. ci:ar	m ²	300,00	27,47	8.241,00
2.3.3	Paviment. c/ Lajota Cimento	m ²	300,00	59,62	17.886,00
2.3.4	Paviment. c/ Basalto Irregular	m ²	300,00	54,79	16.437,00
2.3.5	Paviment. c/ Basalto Regular	m ²	240,00	67,11	16.106,40
2.3.6	Paviment. c/ Ladrilho Hidráulico	m ²	400,00	66,65	26.660,00
2.3.7	Paviment. c/ Pedra Portuguesa	m ²	400,00	78,55	31.420,00
3.	ESCAVAÇÃO				
3.1	Manual	m ³	1.261,60	22,42	28.285,07
3.2	Mecânica	m ³	6.191,40	12,84	79.497,58
4.	REATERRO				
4.1	Reenchimento c/ mat. local	m ³	5.085,07	7,07	35.951,44
4.2	Reenchimento valas c/ areia	m ³	440,00	33,82	14.880,80
4.3	Reenchimento valas c/ saibro	m ³	480,00	38,49	18.475,20
5.	REMOÇÃO DO MAT. ESCAVADO				
5.1	Com carga e descarga até 2 km	m ³	2.350,30	8,65	20.330,10
5.2	Transporte por km excedente	m ³ /km	47.005,78	1,58	74.269,13
6.	ESCORAMENTO				
6.1	Tipo A	m ²	200,00	13,75	2.750,00
6.2	Tipo B	m ²	300,00	25,54	7.662,00
6.3	Tipo C	m ²	60,00	37,23	2.233,80
7.	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m ³	100,00	53,71	5.371,00
7.2	Com pedra amarrada	m ³	50,00	62,76	3.138,00
8.	RADIER				
8.1	RADIER fck 15 Mpa	m ³	15,00	647,87	9.718,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



9.	CONCRETO				
9.1	Magro 7Mpa c/ formas	m ³	5,00	433,04	2.165,20
9.2	Simples 15Mpa c/ formas	m ³	10,00	515,37	5.153,70
9.3	Armado fck 22Mpa c/ formas p/ galeria	m ³	15,00	974,27	14.614,05
10.	FORN. TUBO CONCRETO				
10.1	DN 0,30 m - PB - PS-2	m	800,00	23,27	18.616,00
10.2	DN 0,40 m - PB - PS-2	m	600,00	32,60	19.560,00
10.3	DN 0,50 m - PB - PS-2	m	500,00	53,50	26.750,00
10.4	DN 0,60 m - PB - PS-2	m	300,00	74,02	22.206,00
10.5	DN 0,80 m - PBJEPA2	m	200,00	283,40	56.680,00
10.6	DN 1,00 m - PBJEPA2	m	150,00	406,90	61.035,00
10.7	DN 1,20 m - PBJEPA2	m	70,00	559,00	39.130,00
10.8	DN 1,50 m - PBJEPA2	m	40,00	903,50	36.140,00
11.	ASSENT. TUBO CONCRETO				
11.1	DN 0,30 m - PB - PS-2	m	800,00	11,85	9.480,00
11.2	DN 0,40 m - PB - PS-2	m	600,00	15,26	9.156,00
11.3	DN 0,50 m - PB - PS-2	m	500,00	20,79	10.395,00
11.4	DN 0,60 m - PB - PS-2	m	300,00	24,97	7.491,00
11.5	DN 0,80 m - PBJEPA2	m	200,00	52,98	10.596,00
11.6	DN 1,00 m - PBJEPA2	m	150,00	79,77	11.965,50
11.7	DN 1,20 m - PBJEPA2	m	70,00	96,97	6.787,90
11.8	DN 1,50 m - PBJEPA2	m	40,00	240,46	9.618,40
12.	DEMOLIÇÕES				
12.1	Demolição de Alven. de Pedra	m ³	50,00	62,22	3.111,00
12.2	Demolição de Alven. de Tijolo	m ³	50,00	73,88	3.694,00
12.3	Demolição de Concreto Armado	m ³	50,00	154,64	7.732,00
13.	EXEC. DE POÇO-DE-VISITA				
13.1	Tipo "1" h <- 1,30 m (cloacal)	un	6,00	565,25	3.391,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



36

13.2	Tipo "A" h <- 1,50 m	un	10,00	495,33	4.953,30
13.3	Tipo "B" h <- 1,50 m	un	10,00	762,69	7.626,90
13.4	Tipo "C" h <- 1,50 m	un	10,00	829,67	8.296,70
13.5	Metro adic. de PV tipo "A"	m	5,00	389,32	1.946,60
13.6	Metro adic. de PV tipo "B"	m	5,00	471,75	2.358,75
13.7	Metro adic. de PV tipo "C"	m	5,00	499,66	2.498,30
14.	EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO				
14.1	Execução de Boca -de-lobo	un	20,00	331,21	6.624,20
15.	TAMPÕES E GRELHAS				
15.1	Fornec. e coloc.T. fºº diâmetro 0,60	un	20,00	685,84	13.716,80
16.	ALVENARIAS				
16.1	Alven. Pedra Granítica c/ fornec.	m²	50,00	91,16	4.558,00
16.2	Alven. Tijolo Maciço 15 cm	m²	50,00	48,17	2.408,50
17.	REVESTIMENTOS				
17.1	Chapisco	m²	50,00	3,82	191,00
17.2	Reboco	m²	50,00	12,95	647,50
18.	REDES				
18.1	Em PVC				
18.1.1	Tubo Rígido DN 100 mm	m	200,00	18,24	3.648,00
18.1.2	Tubo Rígido DN 150 mm	m	150,00	35,94	5.391,00
18.2	EM TUBO CERÂMICO				
18.2.1	Tubo Cerâmico DN 100 mm - JE	m	100,00	20,72	2.072,00
18.2.2	Tubo Cerâmico DN 150 mm - JE	m	100,00	31,75	3.175,00
19.	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
19.1	PVC DN 100 mm (até 6m)	un	50,00	199,39	9.969,50
19.2	MANILHA DN 100mm (até 6m)	un	50,00	191,51	9.575,50
20.	URBANIZAÇÃO				
20.1	Fornec. e Assent. Grama Campo	m²	50,00	11,91	595,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



37

20.2	Cerca Tela (Arame Galvaniz.)	m ²	50,00	47,77	2.388,50
21.	REMANEJAMENTOS				
21.1	Rem. e Reposição de Cerca	m ²	50,00	10,30	515,00
21.2	Rem. Árvore diâmetro < 0,30 m	un	10,00	17,54	175,40
21.3	Rem. Árvore diâmetro > 0,30 m	un	10,00	23,37	233,70
	TOTAL (R\$)				1.340.183,57

Preço Total: RS 1.340.183,57 (hum milhão trezentos e quarenta mil cento e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos).

- Preço total estão incluídos os custos indiretos.
- Em atendimento a ordem de serviço n ° 007/2001, os percentuais deverão ser os seguintes: 30 % (trinta pôr cento) de prestação de serviços; 40% (quarenta por cento) de equipamentos e 30 % (trinta por cento) de materiais.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES E GALERIAS DE ESGOTO PLUVIAL, NA ZONA CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1.-- CUSTO TOTAL : R\$ 1.340.183,57 (hum milhão trezentos e quarenta mil cento e oitenta e três reais e cinqüenta e sete centavos).

2.- QUANTITATIVOS:

	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
Físico	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.	Mão de Obra e Equip.
Financeiro	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,33% do Valor Contratual	8,37% do Valor Contratual

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS**



PLANILHA DE PERCENTUAIS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR
MÃO-DE-OBRA	30 %	352.967,41
EQUIPAMENTOS	40 %	470.623,22
MATERIAL	30 %	352.967,41
TOTAL	100 %	1.176.558,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

001	Remoção de Meio Fio		m	TOTAL	4,24
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,03	h	8,98	0,27
	7 SERVENTE	0,62	h	2,45	1,52
	LEIS SOCIAIS				2,62
	BDI				0,88
002	Remoção de Calçamento		m ²	TOTAL	2,40
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,017	h	8,98	0,15
	7 SERVENTE	0,354	h	2,45	0,87
	LEIS SOCIAIS				1,49
	BDI				0,50
003	Demolição de Revestimento Asfáltico		m ²	TOTAL	6,18
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	7 SERVENTE	0,37	h	2,45	0,91
	8 OPERADOR	0,07	h	3,90	0,27
	1 EQUIP. COMPLETO P/ EXTRACAO DE ROCHA	0,0000122	un	255.000,00	3,11
	7 OLEO DIESEL	0,176	l	2,05	0,36
	LEIS SOCIAIS				1,76
	BDI				1,29
004	Demolição de Pavimento de Concreto		m ³	TOTAL	81,03
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	7 SERVENTE	9	h	2,45	22,05
	8 OPERADOR	1	h	3,90	3,90
	1 EQUIP. COMPLETO P/ EXTRACAO DE ROCHA	0,0000158	un	255.000,00	4,03
	7 OLEO DIESEL	8	l	2,05	16,40
	LEIS SOCIAIS				38,01
	BDI				16,88
005	Recolocação Meio Fio c/ Rejun. ci/ar		m	TOTAL	6,73
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	9 CORDOEIRO	0,1	h	2,80	0,28
	7 SERVENTE	0,37	h	2,43	0,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	6 AREIA REGULAR	0,006	m ³	32,50	0,20
	0 CIMENTO	0,69	kg	0,40	0,28
	4 MEIO-FIO PRE MOLDADO DE CONCRETO	1	m	2,95	2,95
	LEIS SOCIAIS				1,76
	BDI				0,34
006	Repos. Calçam. s/rem. c/fornec. colchão areia		m ²	TOTAL	13,57
	6 CALCETEIRO	0,4	h	2,96	1,18
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,16	h	8,98	1,44
	7 SERVENTE	0,2	h	2,43	0,49
	8 OPERADOR	0,02	h	3,90	0,08
	2 ROLO LISO VIBRATORIO 13 HP	0,0000035	un	100.000,00	0,35
	6 AREIA REGULAR	0,171	m ³	32,50	5,56
	7 OLEO DIESEL	0,176	l	2,05	0,36
	LEIS SOCIAIS				4,67
	BDI				2,83
007	Exec. Aplic. Meio Fio Concreto Pre-moldado		m	TOTAL	18,41
	9 CORDOEIRO	0,1	h	2,80	0,28
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,028	h	8,98	0,25
	7 SERVENTE	0,145	h	2,43	0,35
	6 AREIA REGULAR	0,014	m ³	32,50	0,46
	0 CIMENTO	0,64	kg	0,40	0,26
	4 MEIO-FIO PRE MOLDADO DE CONCRETO	1	m	16,29	16,29
	LEIS SOCIAIS				1,29
	BDI				3,84
008	Execução de Base ou sub base de Brita Graduada		m ³	TOTAL	68,70
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	7 SERVENTE	0,2	h	2,43	0,49
	1 MOTORISTA	0,01	h	3,98	0,04
	8 OPERADOR	0,01	h	3,90	0,04
	3 CARRO PIPA COMPLETO 5000 L	0,000001	un	135.000,00	0,14
	4 MOTONIVELADORA 140 HP	0,0000011	un	650.000,00	0,72
	0 ROLO LISO VIBRATORIO 79 HP	0,0000025	un	200.000,00	0,50
	7 OLEO DIESEL	1,34	l	2,05	2,75
	9 BRITA GRADUADA POSTO OBRA	1,2	m ³	54,86	65,83
	LEIS SOCIAIS				0,97
	BDI				14,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



009	Execução de Imprimação Asfáltica consumo 1,0 l/m²		m ²	TOTAL	3,94
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	7 SERVENTE	0,18	h	2,43	0,44
	1 MOTORISTA	0,0029	h	3,98	0,01
	5 CARRO DISTRIBUIDOR DE ASFALTO 5000 L COMPLETO	0,00000029	un	195.000,00	0,06
	7 OLEO DIESEL	0,042	l	2,05	0,09
	1 ASFALTO DILUIDO CM 30	1,1	kg	2,18	2,40
	LEIS SOCIAIS				0,92
	BDI				0,82
010	Concreto Asphalt. Faixas II E III compactado na pista		m ³	TOTAL	456,20
	ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,285	h	8,98	2,56
	SERVENTE	0,068	h	2,43	0,17
	MOTORISTA	0,01064	h	3,98	0,04
	OPERADOR	0,67	h	3,90	2,61
	CAMINHAO BASCULANTE 140 HP	2,3275E-06	un	190.000,00	0,44
	ROLO TANDEN 5/8 T 58 HP	0,000017	un	190.000,00	3,23
	USINA DE ASFALTO 40-60 T/H	0,00003237	un	757.000,00	24,50
	VIDROACABADORA S/PNEUS 67 HP	0,000017	un	550.000,00	9,35
	ROLO DE PNEUS AUTO-PROPELIDO 102 HP	0,000017	un	270.000,00	4,59
	AREIA REGULAR	0,33	m ³	32,50	10,73
	ASFALTO CAP 50/60	152,81	kg	1,33	203,24
	BRITA 1	0,69	m ³	35,60	24,56
	FILLER	147,11	kg	0,22	32,36
	PO DE PEDRA	0,58	m ³	31,00	17,98
	OLEO DIESEL	11,7	l	2,05	23,99
	ENERGIA ELETRICA	16,6	kw	0,45	7,47
	OLEO BPF	2,979	l	1,50	4,47
	LEIS SOCIAIS				7,88
	BDI				76,03
011	Pav. c/ Blocos de Concreto (8cm) c/ colchão e rej. Ar.		m ²	TOTAL	58,99
	6 CALCETEIRO	0,55	h	2,96	1,63
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,29	h	8,98	2,60
	7 SERVENTE	0,8	h	2,43	1,94
	8 OPERADOR	0,09	h	3,98	0,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	0 ROLO LISO VIBRATORIO13 HP	0,00000875	un	200.000,00	1,75
	6 AREIA REGULAR	0,38	m ³	32,50	12,35
	7 BLOCO DE CONCRETO ESP 8 CM	1,06	m ²	28,60	30,32
	7 OLEO DIESEL	0,46	l	2,05	0,94
	LEIS SOCIAIS				9,56
	BDI				12,29
012	Pavim. Pedra Irreg s/colchão e rejunte areia		m ²	TOTAL	18,83
	6 CALCETEIRO	0,38	h	2,03	0,77
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,16	h	8,98	1,44
	7 SERVENTE	0,22	h	2,43	0,53
	8 OPERADOR	0,05	h	3,90	0,20
	2 ROLO LISO VIBRATORIO 13 HP	0,0000085	un	100.000,00	0,85
	6 AREIA REGULAR	0,17	m ³	32,50	5,53
	3 PEDRA IRREGULAR	0,17	m ³	30,00	5,10
	7 OLEO DIESEL	0,44	l	2,05	0,90
	LEIS SOCIAIS				4,30
	BDI				3,92
013	Demolição Pisos c/ Remoção de Entulhos		m ²	TOTAL	3,41
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,028	h	8,98	0,25
	7 SERVENTE	0,49	h	2,43	1,19
	LEIS SOCIAIS				2,11
	BDI				0,71
014	Reposição de Passeio de Basalto		m ²	TOTAL	24,26
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,12	h	8,98	1,08
	9 PEDREIRO	0,72	h	2,43	1,75
	7 SERVENTE	1,3	h	3,98	5,17
	4 ARGAMASSA DE CAL E AREIA	0,06	m ³	61,00	3,66
	0 CIMENTO	5	kg	0,38	1,90
	LEIS SOCIAIS				11,71
	BDI				5,05
015	Reposição de Passeio de Laje de Grês		m ²	TOTAL	13,31
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	9 PEDREIRO	0,46	h	2,43	1,12
	7 SERVENTE	1	h	3,98	3,98
	6 AREIA REGULAR	0,024	m ³	32,50	0,78
	0 CIMENTO	0,8	kg	0,38	0,30
	LEIS SOCIAIS				7,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	BDI				2,77
016	Contrapiso cixar 1:4 sobre Brita esp 8 cm		m ²	TOTAL	21,04
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,011	h	8,98	0,10
	9 PEDREIRO	0,4	h	2,90	1,16
	7 SERVENTE	1,88	h	2,43	4,57
	6 AREIA REGULAR	0,0429	m ³	32,50	1,39
	1 BRITA 2	0,08	m ³	32,13	2,57
	0 CIMENTO	12	kg	0,40	4,80
	LEIS SOCIAIS				8,53
	BDI				6,94
017	Pavim. Lajota Cimento s/ colchão de areia		m ²	TOTAL	59,62
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,3	h	8,98	2,69
	9 PEDREIRO	1,41	h	2,90	4,09
	7 SERVENTE	1,6	h	2,43	3,89
	6 AREIA REGULAR	0,064	m ³	32,50	2,08
	0 CIMENTO	1,82	kg	0,40	0,73
	4 LAJOTA CIMENTO 50 x 50	1	m ²	33,00	33,00
	LEIS SOCIAIS				15,62
	BDI				12,42
018	Pavim. Basalto Irreg. s/ argam. Cal rej. Ci/ar		m ²	TOTAL	54,79
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,3	h	8,98	2,69
	9 PEDREIRO	2,125	h	2,90	6,16
	7 SERVENTE	2,07	h	2,43	5,03
	6 AREIA REGULAR	0,007	m ³	32,50	0,23
	4 ARGAMASSA DE CAL E AREIA	0,07	m ³	61,00	4,27
	0 BASALTO IRREGULAR	1,1	m ²	13,16	14,48
	0 CIMENTO	9,72	kg	0,40	3,89
	LEIS SOCIAIS				20,32
	BDI				11,41
019	Pavim. Basalto Regular c/ argam. Cal rej. Ci/ar		m ²	TOTAL	67,11
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,12	h	8,98	1,08
	9 PEDREIRO	1,48	h	2,90	4,29
	7 SERVENTE	1,06	h	2,43	2,58
	6 AREIA REGULAR	0,007	m ³	32,50	0,23
	4 ARGAMASSA DE CAL E AREIA	0,07	m ³	61,00	4,27
	0 CIMENTO	6,22	kg	0,40	2,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	0 LAJOTA BASALTO SERRADA	1	m ²	43,33	43,33
	LEIS SOCIAIS				11,64
	BDI				13,98
020	Ladrilho Hidr. s/ granitina 25x25 assente argam. cal		m ²	TOTAL	66,65
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,25	h	8,98	2,25
	9 PEDREIRO	1,22	h	2,90	3,54
	7 SERVENTE	1,27	h	2,43	3,09
	4 ARGAMASSA DE CAL E AREIA	0,042	m ³	68,00	2,86
	0 CIMENTO	6,254	kg	0,40	2,50
	5 LADRILHO HIDRAULICO	1	m ²	42,18	42,18
	LEIS SOCIAIS				13,00
	BDI				13,88
021	Pavim. de Paseio c/ Pedra Portuguesa		m ²	TOTAL	78,55
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,28	h	8,98	2,51
	7 SERVENTE	2,46	h	2,43	5,98
	3 CALCETEIRO	3	h	4,03	12,09
	8 OPERADOR	0,01	h	3,90	0,04
	4 PLACA VIBRATORIA 7 HP	0,00000175	un	15.000,00	0,03
	6 AREIA REGULAR	0,03	m ³	32,50	0,98
	3 CALCAREO BRANCO	0,05	m ³	325,00	16,25
	0 CIMENTO	14	kg	0,40	5,60
	7 OLEO DIESEL	0,0219	l	2,05	0,04
	5 SAIBRO ISC 40%, POSTO OBRA	0,05	m ³	34,40	1,72
	9 DIABASIO PRETO, CINZA OU ROSA	0,1	m ³	64,00	6,40
	LEIS SOCIAIS				30,18
	BDI				16,36
022	Escav. Manual vala em terra até 1,5m prof.		m ³	TOTAL	22,42
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,219	h	8,98	1,97
	7 SERVENTE	3,09	h	2,43	7,51
	LEIS SOCIAIS				13,88
	BDI				4,67
023	Escav. Mec. vala em terra até 2,5m prof.		m ³	TOTAL	12,84
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,217	h	8,98	1,95
	8 OPERADOR	0,14	h	3,90	0,55
	8 RETROESCAVADEIRA 77 HP	0,00002623	un	190.000,00	4,98
	7 OLEO DIESEL	1,09	l	2,05	2,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	LEIS SOCIAIS				3,66
	BDI				2,67
024	Reenchimento de vala com material local		m ³	TOTAL	7,07
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,17	h	8,98	1,53
	7 SERVENTE	0,416	h	2,43	1,01
	8 OPERADOR	0,07	h	3,90	0,27
	4 PLACA VIBRATORIA 7 HP	0,000014	un	15.000,00	0,21
	7 OLEO DIESEL	0,118	l	2,05	0,24
	LEIS SOCIAIS				4,11
	BDI				1,47
025	Reenchimento de vala com areia		m ³	TOTAL	33,82
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,04	h	8,98	0,36
	7 SERVENTE	0,262	h	2,43	0,64
	8 OPERADOR	0,018	h	3,90	0,07
	4 PLACA VIBRATORIA 7 HP	0,000003	un	14.000,00	0,04
	6 AREIA REGULAR	1	m ³	32,50	32,50
	7 OLEO DIESEL	0,03	l	2,05	0,06
	LEIS SOCIAIS				1,57
	BDI				7,05
026	Reenchimento de valas c/ saibro ISC 40%		m ³	TOTAL	39,49
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,25	h	8,98	2,25
	7 SERVENTE	0,759	h	2,43	1,84
	8 OPERADOR	0,082	h	3,90	0,32
	4 PLACA VIBRATORIA 7 HP	0,000014	un	14.000,00	0,20
	7 OLEO DIESEL	0,11	l	2,05	0,23
	5 SAIBRO ISC 40%, POSTO OBRA	1,5	m ³	19,90	29,85
	LEIS SOCIAIS				6,46
	BDI				8,23
027	Remoção do material até 2 km		m ³	TOTAL	8,65
	1 MOTORISTA	0,05	h	3,98	0,20
	8 OPERADOR	0,02	h	3,90	0,08
	7 CAMINHAO BASCULANTE 140 HP	0,0000193	un	190.000,00	3,67
	2 PA CARREGADEIRA PNEUS 120 HP	0,00000176	un	300.000,00	0,53
	7 OLEO DIESEL	2,01	l	2,05	4,12
	LEIS SOCIAIS				0,41
	BDI				1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



028	Transporte por km excedente m³xkm			TOTAL	1,58
	1 MOTORISTA	0,085	h	3,98	0,34
	7 CAMINHAO BASCULANTE 140 HP	0,000019300	un	3,90	0,00
	7 OLEO DIESEL	0,396	l	2,05	0,81
	LEIS SOCIAIS				0,50
	BDI				0,33
029	Escoramento Tipo A		m²	TOTAL	13,75
	4 CARPINTEIRO	0,405	h	2,80	1,13
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,047	h	8,98	0,42
	7 SERVENTE	0,3	h	2,43	0,73
	7 CAIBRO OU TIRANTE 8 x 16 x 540 IIALEI	0,1	m	22,00	2,20
	2 ESCORA DE EUCALIPTO	0,1627	m	2,55	0,41
	9 PRANCHA DE MADEIRA 5 x 20 x 540 MADEIRA DE LEI	0,2	m	27,20	5,44
	5 PREGO 18 x 27	0,1	kg	6,50	0,65
	LEIS SOCIAIS				3,34
	BDI				2,86
030	Escoramento Tipo B		m²	TOTAL	25,54
	4 CARPINTEIRO	0,55	h	2,80	1,54
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,046	h	8,98	0,41
	7 SERVENTE	0,51	h	2,43	1,24
	7 CAIBRO OU TIRANTE 8 x 16 x 540 IIALEI	0,1	m	22,00	2,20
	2 ESCORA DE EUCALIPTO	0,1699	m	2,55	0,43
	9 PRANCHA DE MADEIRA 5 x 20 x 540 MADEIRA DE LEI	0,54	m	27,20	14,69
	5 PREGO 18 x 27	0,22	kg	6,50	1,43
	LEIS SOCIAIS				4,67
	BDI				5,32
031	Escoramento Tipo C		m²	TOTAL	37,23
	4 CARPINTEIRO	0,54	h	2,80	1,51
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,55	h	8,98	4,94
	7 SERVENTE	0,46	h	2,43	1,12
	7CAIBRO OU TIRANTE 8X16X540 IIALEI	0,1	un	22,00	2,20
	2 ESCORA DE EUCALIPTO	0,16	m	2,55	0,41
	5 PREGO 18 x 27	0,1	kg	6,50	0,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	0 ESTACA PRANCHA METALICA 6,35 x 354x 6000	0,14	m	120,50	16,87
	LEIS SOCIAIS				11,08
	BDI				7,76
032	Enrocamentocom brita		m ³	TOTAL	53,71
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,014	h	8,98	0,13
	9 PEDREIRO	0,44	h	2,90	1,28
	7 SERVENTE	2,431	h	2,43	5,91
	1 BRITA 2	1,039	m ³	36,50	37,92
	LEIS SOCIAIS				10,72
	BDI				11,19
033	Enrocamento com pedra amarrada		m	TOTAL	62,76
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,021	h	8,98	0,19
	9 PEDREIRO	1,49	h	2,90	4,32
	7 SERVENTE	2,8	h	2,43	6,80
	3 PEDRA IRREGULAR	1,5	m ³	25,00	37,50
	LEIS SOCIAIS				16,56
	BDI				13,07
034	Radier de concreto armado 15 Mpa c/ formas		m ³	TOTAL	647,87
	4 CARPINTEIRO	1,5	h	2,80	4,20
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	1	h	8,98	8,98
	5 FERREIRO	1,5	h	2,90	4,35
	9 PEDREIRO	4	h	2,90	11,60
	7 SERVENTE	12,21	h	2,43	29,67
	8 OPERADOR	0,57	h	3,90	2,22
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00003975	un	12.000,00	0,48
	6 AREIA REGULAR	0,942	m ³	32,50	30,62
	1 BRITA 2	1,895	m ³	36,50	69,17
	0 CIMENTO	345	kg	0,40	138,00
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 1/2 POLEG	35	kg	3,39	118,65
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	18	m	4,40	79,20
	5 PREGO 18 x 27	2	kg	6,50	13,00
	5 ENERGIA ELETRICA	0,944	kw	0,45	0,42
	LEIS SOCIAIS				89,32
	BDI				119,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



035	Concreto Magro 7 MPa c/ formas		m ³	TOTAL	433,04
	4 CARPINTEIRO	1,5	h	2,80	4,20
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	1	h	8,98	8,98
	9 PEDREIRO	2	h	2,90	5,80
	7 SERVENTE	12,21	h	2,43	29,67
	8 OPERADOR	0,57	h	3,90	2,22
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00003975	un	12.000,00	0,48
	6 AREIA REGULAR	0,942	m ³	32,50	30,62
	1 BRITA 2	1,895	m ³	36,50	69,17
	0 CIMENTO	244,2	kg	0,40	97,68
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	26	m	4,40	114,40
	5 PREGO 18 x 27	2	kg	6,50	13,00
	5 ENERGIA ELETRICA	0,944	kw	0,45	0,42
	LEIS SOCIAIS				74,46
	BDI				90,22
036	Concreto Simples 15 MPa c/ formas		m ³	TOTAL	515,37
	4 CARPINTEIRO	4	h	2,8	11,20
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	2,1	h	8,98	18,86
	9 PEDREIRO	2,59	h	2,90	7,51
	7 SERVENTE	12,21	h	2,43	29,67
	8 OPERADOR	0,57	h	3,90	2,22
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00003975	un	12.000,00	0,48
	6 AREIA REGULAR	0,942	m ³	32,50	30,62
	1 BRITA 2	1,895	m ³	36,50	69,17
	0 CIMENTO	300	kg	0,40	120,00
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	30	m	4,40	132,00
	5 PREGO 18 x 27	2	kg	6,50	13,00
	5 ENERGIA ELETRICA	0,944	kw	0,45	0,42
	LEIS SOCIAIS				101,68
	BDI				107,37
37	Concreto Armado p/ Lajes Galeria 20mPa		m ³	TOTAL	974,27
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	2,7	h	9,00	24,30
	4 CARPINTEIRO	8	h	2,80	22,40
	5 FERREIRO	8	h	2,90	23,20
	9 PEDREIRO	6,1	h	2,90	17,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	7 SERVENTE	14,678	h	2,40	35,23
	8 OPERADOR	0,57	h	3,90	2,22
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELÉTRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00003975	un	12.000,00	0,48
	6 AREIA REGULAR	1	m ³	32,50	32,50
	1 BRITA 2	1,895	m ³	36,50	69,17
	0 CIMENTO	335	kg	0,40	134,00
	8 FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 1/2 POLEGADA	80	kg	3,40	272,00
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	30	m	4,40	132,00
	5 PREGO 18 x 27	2	kg	6,50	13,00
	5 ENERGIA ELÉTRICA	0,99	kw	0,50	0,50
	LEIS SOCIAIS				123,40
	BDI				180,42
38	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 0,30m P.B		m	TOTAL	23,26
	7 TUBO 030 C2 PONTA E BOLSA	1,05	m	18,46	19,38
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				3,88
39	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 0,40m P.B		m	TOTAL	32,60
	5 TUBO 040 C2 PONTA E BOLSA	1,05	m	25,88	27,17
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				5,43
40	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 0,50m P.B		m	TOTAL	53,51
	2 TUBO 050 C2 PONTA E BOLSA	1,05	m	39,20	41,16
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				12,35
41	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 0,60m P.B		m	TOTAL	74,02
	0 TUBO 060 C2 PONTA E BOLSA	1,05	m	54,23	56,94
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				17,08
42	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 0,80m M.F		m	TOTAL	283,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	8 TUBO 080 CA2 MACHO E FEMEA	1,05	m	207,63	218,01
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				65,40
43	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 1,00m M.F		m	TOTAL	406,90
	6 TUBO 100 CA2 MACHO E FEMEA	1,05	m	297,98	312,88
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				93,86
44	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 1,20m M.F		m	TOTAL	559,00
	4 TUBO 120 CA2 MACHO E FEMEA	1,05	m	409,52	430,00
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				129,00
45	Fornec. tubo Concreto Simples diâm 1,50m M.F		m	TOTAL	903,50
	2 TUBO 150 CA2 MACHO E FEMEA	1,05	m	661,90	695,00
	LEIS SOCIAIS				
	BDI				208,50
46	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 0,30m P.B		m	TOTAL	11,85
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	9 PEDREIRO	0,31	h	2,90	0,90
	7 SERVENTE	1,22	h	2,43	2,96
	6 AREIA REGULAR	0,001	m ³	32,50	0,03
	0 CIMENTO	0,3	kg	0,40	0,12
	LEIS SOCIAIS				5,78
	BDI				1,98
47	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 0,40m P.B		m	TOTAL	15,26
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	9 PEDREIRO	0,426	h	2,90	1,24
	7 SERVENTE	1,5	h	2,43	3,65
	6 AREIA REGULAR	0,002	m ³	32,50	0,07
	0 CIMENTO	0,4	kg	0,40	0,16
	LEIS SOCIAIS				7,42
	BDI				2,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



48	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 0,50m P.B		m	TOTAL	20,79
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,04	h	8,98	0,36
	9 PEDREIRO	0,67	h	2,90	1,94
	7 SERVENTE	1,84	h	2,43	4,47
	6 AREIA REGULAR	0,003	m ³	32,50	0,10
	0 CIMENTO	1,35	kg	0,40	0,54
	LEIS SOCIAIS				9,91
	BDI				3,46
49	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 0,60m P.B		m	TOTAL	24,97
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,042	h	8,98	0,38
	9 PEDREIRO	0,84	h	2,90	2,44
	7 SERVENTE	2,16	h	2,43	5,25
	6 AREIA REGULAR	0,006	m ³	32,50	0,20
	0 CIMENTO	1,8	kg	0,40	0,72
	LEIS SOCIAIS				11,81
	BDI				4,16
50	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 0,80m P.B		m	TOTAL	52,98
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,05	h	8,98	0,45
	9 PEDREIRO	1,5	h	2,90	4,35
	7 SERVENTE	3,03	h	2,43	7,36
	6 AREIA REGULAR	0,015	m ³	32,50	0,49
	0 CIMENTO	6,75	kg	0,40	2,70
	1 PEDRA DE OBRA	5	un	2,20	11,00
	LEIS SOCIAIS				17,80
	BDI				8,83
51	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 1,00m P.B		m	TOTAL	79,77
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,09	h	8,98	0,81
	9 PEDREIRO	2,7	h	2,90	7,83
	7 SERVENTE	3,74	h	2,43	9,09
	6 AREIA REGULAR	0,058	m ³	32,50	1,89
	0 CIMENTO	19,24	kg	0,40	7,70
	1 PEDRA DE OBRA	6	un	2,20	13,20
	LEIS SOCIAIS				25,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	BDI				13,29
52	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 1,20m P.B		m	TOTAL	96,97
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,1	h	8,98	0,90
	9 PEDREIRO	3,024	h	2,90	8,77
	7 SERVENTE	4,329	h	2,43	10,52
	6 AREIA REGULAR	0,063	m ³	32,50	2,05
	0 CIMENTO	24	kg	0,40	9,60
	1 PEDRA DE OBRA	6	un	2,20	13,20
	LEIS SOCIAIS				29,55
	BDI				22,38
53	Assent. Tubo Concreto Simples diâm 1,50m P.B		m	TOTAL	240,46
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,3	h	8,98	2,69
	9 PEDREIRO	3,83	h	2,90	11,11
	7 SERVENTE	5,02	h	2,43	12,20
	1 MOTORISTA	1	un	32,50	32,50
	2 CAMINHAO CAIXA COM GUINDAUTO 140 HP	0,00001	un	198.000,00	1,98
	6 AREIA REGULAR	0,063	m ³	32,50	2,05
	0 CIMENTO	29,4	kg	0,40	11,76
	1 PEDRA DE OBRA	6	un	2,20	13,20
	7 OLEO DIESEL	13,3	l	2,05	27,27
	LEIS SOCIAIS				85,63
	BDI				40,08
54	Demolição de Alvenaria de Pedra		m ³	TOTAL	62,22
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	9 PEDREIRO	0,78	h	2,90	2,26
	7 SERVENTE	9,89	h	2,43	24,03
	LEIS SOCIAIS				38,51
	BDI				12,96
55	Demolição de Alvenaria de Tijolos		m ³	TOTAL	73,88
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	9 PEDREIRO	0,71	h	2,90	2,06
	7 SERVENTE	12	h	2,43	29,16
	LEIS SOCIAIS				45,73
	BDI				15,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



56	Demolição de Concreto		m ³	TOTAL	154,64
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	7 SERVENTE	8	h	2,43	19,44
	8 OPERADOR	1	h	3,90	3,90
	1 EQUIPAMENTO COMPLETO PARA EXTRACAO DE ROCHA	0,000175	un	255.000,00	44,63
	7 OLEO DIESEL	8	l	2,05	16,40
	LEIS SOCIAIS				34,43
	BDI				35,69
57	Poço de visita Tipo A 0,80x0,80x1,00 completo		un	TOTAL	495,33
	4 CARPINTEIRO	0,829	h	2,80	2,32
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,339	h	8,98	3,04
	5 FERREIRO	0,246	h	2,90	0,71
	9 PEDREIRO	16,64	h	2,90	48,26
	7 SERVENTE	16,45	h	2,43	39,97
	8 OPERADOR	0,044	h	3,90	0,17
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00000610	un	12.000,00	0,07
	6 AREIA REGULAR	0,551	m ³	32,50	17,91
	1 BRITA 2	0,276	m ³	36,50	10,07
	0 CIMENTO	110	kg	0,40	44,00
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 1/2 POLEG	4,05	kg	3,40	13,77
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	1,72	m	4,40	7,57
	5 PREGO 18 x 27	0,172	kg	6,50	1,12
	1 TIJOLO MACICO	538,8	un	0,35	188,58
	5 ENERGIA ELETRICA	0,293	kw	0,45	0,13
	LEIS SOCIAIS				138,29
	BDI				103,20
58	Poço de visita Tipo B 1,00x1,00x1,50 completo		un	TOTAL	762,69
	4 CARPINTEIRO	1,08	h	2,80	3,02
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,739	h	8,98	6,64
	5 FERREIRO	0,536	h	2,90	1,55
	9 PEDREIRO	23,55	h	2,90	68,30
	7 SERVENTE	25,19	h	2,43	61,21
	8 OPERADOR	0,065	h	3,90	0,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00000714	un	12.000,00	0,09
	6 AREIA REGULAR	0,699	m ³	32,50	22,72
	1 BRITA 2	0,405	m ³	36,50	14,78
	0 CIMENTO	155,892	kg	0,40	62,36
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 1/2 POLEG	6	kg	3,40	20,40
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	2,4	m	4,40	10,56
	5 PREGO 18 x 27	0,44	kg	6,50	2,86
	1 TIJOLO MACICO	894,8	un	0,35	313,18
	5 ENERGIA ELETRICA	0,432	kw	0,45	0,19
	LEIS SOCIAIS				206,35
	BDI				158,89
59	Poço de visita Tipo C 1,00x1,30x1.50m chassis CA		un	TOTAL	829,67
	4 CARPINTEIRO	1,41	h	2,80	3,95
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	1,78	h	8,98	15,98
	5 FERREIRO	0,914	h	2,90	2,65
	9 PEDREIRO	27,6	h	2,90	80,04
	7 SERVENTE	28,3	h	2,43	68,77
	8 OPERADOR	0,164	h	3,90	0,64
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00001204	un	12.000,00	0,14
	6 AREIA REGULAR	0,992	m ³	32,50	32,24
	1 BRITA 2	0,57	m ³	36,50	20,81
	0 CIMENTO	263,54	kg	0,40	105,42
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 1/2 POLEG	9	kg	3,40	30,60
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	2,76	m	4,40	12,14
	1 PEDRA DE OBRA	106,24	un	2,20	233,73
	5 PREGO 18 x 27	0,76	kg	6,50	4,94
	5 ENERGIA ELETRICA	0,82	kw	0,45	0,37
	LEIS SOCIAIS				251,82
	BDI				172,85
60	Metro Adicional de P.V Tipo A 0,80x0,8		m	TOTAL	389,32
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,213	h	8,98	1,91
	9 PEDREIRO	11,81	h	2,90	34,25
	7 SERVENTE	13,45	h	2,43	32,68
	6 AREIA REGULAR	0,378	m ³	32,50	12,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	0 CIMENTO	68,57	kg	0,40	27,43
	1 TIJOLO MACICO	560,6	un	0,35	196,21
	LEIS SOCIAIS				100,77
	BDI				81,11
61	Metro Adicional de P.V Tipo B 1,00x1,00		m	TOTAL	471,75
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,237	h	8,98	2,13
	9 PEDREIRO	15,16	h	2,90	43,96
	7 SERVENTE	16,952	h	2,43	41,19
	6 AREIA REGULAR	0,481	m ³	32,50	15,63
	0 CIMENTO	80,249	kg	0,40	32,10
	1 TIJOLO MACICO	653,26	un	0,35	228,64
	LEIS SOCIAIS				127,76
	BDI				98,28
62	Metro Adicional de P.V Tipo C 1,00x1,30		m	TOTAL	499,66
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,884	h	8,98	7,94
	9 PEDREIRO	19,96	h	2,90	57,88
	7 SERVENTE	18,07	h	2,43	43,91
	6 AREIA REGULAR	0,431	m ³	32,50	14,01
	0 CIMENTO	111,89	kg	0,40	44,76
	1 PEDRA DE OBRA	86,98	un	2,20	191,36
	LEIS SOCIAIS				160,62
	BDI				104,10
63	Boca de lobo c/ fornec. E colocação dos artefatos		un	TOTAL	331,21
	4 CARPINTEIRO	3,033	h	2,80	8,49
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,74	h	8,98	6,65
	5 FERREIRO	0,942	h	2,90	2,73
	9 PEDREIRO	7,84	h	2,90	22,74
	7 SERVENTE	9,995	h	2,43	24,29
	8 OPERADOR	0,178	h	3,90	0,69
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,0000035	un	12.000,00	0,04
	6 AREIA REGULAR	0,377	m ³	32,50	12,25
	1 BRITA 2	0,5	m ³	36,50	18,25
	0 CIMENTO	88,27	kg	0,40	35,31
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 50 1/2 POLEGADA	8,15	kg	3,40	27,71
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	4,6	m	4,40	20,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	5 PREGO 18 x 27	1,28	kg	6,50	8,32
	1 TIJOLO MACICO	175	un	0,35	61,25
	5 ENERGIA ELETRICA	0,114	kw	0,45	0,05
	LEIS SOCIAIS				96,01
	BDI				69,00
64	Fornec. Coloc. Tampa de FºFº c/CH 60 cm		un	TOTAL	685,84
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,001	h	8,98	0,01
	9 PEDREIRO	1,01	h	2,90	2,93
	7 SERVENTE	1,77	h	2,43	4,30
	6 AREIA REGULAR	0,105	m³	32,50	3,41
	0 CIMENTO	44,9	kg	0,40	17,96
	3 TAMPA DE FOFO PARA POCO DE VISITA 0 60cm	1	un	488,37	488,37
	LEIS SOCIAIS				10,60
	BDI				158,27
65	Alvenaria de Pedra de obra		m²	TOTAL	91,16
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,15	h	8,98	1,35
	9 PEDREIRO	2	h	2,90	5,80
	7 SERVENTE	1,77	h	2,43	4,30
	6 AREIA REGULAR	0,077	m³	32,50	2,50
	0 CIMENTO	25,13	kg	0,40	10,05
	1 PEDRA DE OBRA	16	un	2,20	35,20
	LEIS SOCIAIS				16,76
	BDI				15,19
66	Alvenaria de Tijolo Maciço 0,15 c/ argam. ci/ar		m²	TOTAL	48,17
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	9 PEDREIRO	1,24	h	2,90	3,60
	7 SERVENTE	1,36	h	2,43	3,30
	6 AREIA REGULAR	0,021	m³	32,50	0,68
	0 CIMENTO	5,69	kg	0,40	2,28
	1 TIJOLO MACICO	40	un	0,75	30,00
	LEIS SOCIAIS				10,23
	BDI				10,04
67	Chapisco de Cimento e Areia		m²	TOTAL	3,82
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,001	h	8,98	0,01
	9 PEDREIRO	0,14	h	2,90	0,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	7 SERVENTE	0,22	h	2,43	0,53
	6 AREIA REGULAR	0,007	m ³	32,50	0,23
	0 CIMENTO	2,45	kg	0,40	0,98
	LEIS SOCIAIS				1,39
	BDI				0,71
68	Reboco argamassa cimento e areia 1:3		m ²	TOTAL	12,95
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	9 PEDREIRO	0,446	h	2,90	1,29
	7 SERVENTE	0,71	h	2,43	1,73
	6 AREIA REGULAR	0,022	m ³	32,50	0,72
	0 CIMENTO	9	kg	0,40	3,60
	LEIS SOCIAIS				4,55
	BDI				2,40
69	Rede em Tubo PVC 100mm		m	TOTAL	18,24
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,01	h	8,98	0,09
	7 SERVENTE	0,39	h	2,43	0,95
	4 INSTALADOR HIDRAULICO	0,704	h	2,86	2,01
	6 ADESIVO PVC	0,008	l	24,94	0,20
	4 SOLUCAO LIMPADORA PVC	0,013	l	22,53	0,29
	2 TUBO PVC RIGIDO P/ESGOTO 100 mm	1,05	m	6,85	7,19
	LEIS SOCIAIS				4,46
	BDI				3,04
70	Rede em Tubo PVC 150mm		m	TOTAL	35,94
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	7 SERVENTE	0,69	h	2,43	1,68
	4 INSTALADOR HIDRAULICO	0,704	h	2,86	2,01
	6 ADESIVO PVC	0,016	l	24,94	0,40
	4 SOLUCAO LIMPADORA PVC	0,025	l	22,53	0,56
	9 TUBO PVC RIGIDO P/ESGOTO 150 mm	1,05	m	18,52	19,45
	LEIS SOCIAIS				5,66
	BDI				5,99
71	Rede em Tubo Cerâmico 100mm		m	TOTAL	20,72
	7 ENCARGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	9 PEDREIRO	0,4	h	2,90	1,16
	7 SERVENTE	0,21	h	2,43	0,51
	6 AREIA REGULAR	0,002	m ³	32,50	0,07
	0 CIMENTO	0,9	kg	0,40	0,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	8 TUBO CERAMICO MANILHA 100 mm	1,05	m	10,35	10,87
	1 TIJOLO MACICO	4	un	0,35	1,40
	LEIS SOCIAIS				2,71
	BDI				3,45
72	Rede em Tubo Cerâmico 150mm		m	TOTAL	31,75
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	9 PEDREIRO	0,5	h	2,90	1,45
	7 SERVENTE	0,354	h	2,43	0,86
	6 AREIA REGULAR	0,005	m ³	32,50	0,16
	0 CIMENTO	2,25	kg	0,40	0,90
	6 TUBO CERAMICO MANILHA 150 mm	1,05	m	17,00	17,85
	1 TIJOLO MACICO	4	un	0,35	1,40
	LEIS SOCIAIS				3,64
	BDI				5,29
73	Ligação em Tubo PVC 100mm		6m	TOTAL	199,39
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,41	h	8,98	3,68
	9 PEDREIRO	0,62	h	2,90	1,80
	7 SERVENTE	0,86	h	2,43	2,09
	4 INSTALADOR HIDRAULICO	3,74	h	2,86	10,70
	8 OPERADOR	0,65	h	3,90	2,54
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00006169 8	un	12.000,00	0,74
	6 AREIA REGULAR	1,09	m ³	32,50	35,43
	1 BRITA 2	1,08	m ³	36,50	39,42
	0 CIMENTO	1,97	kg	0,40	0,79
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 60 1/4 POLEG	1,74	kg	2,20	3,83
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	1,66	m	4,40	7,30
	6 ADESIVO PVC	0,526	l	24,94	13,12
	4 SOLUCAO LIMPADORA PVC	0,498	l	22,53	11,22
	2 TUBO PVC RIGIDO P/ESGOTO 100 mm	1,05	m	41,10	43,16
	1 TIJOLO MACICO	4	un	0,35	1,40
	LEIS SOCIAIS				30,46
	BDI				41,54
74	Ligação em Tubo Cerâmico 100mm		6m	TOTAL	191,51
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,41	h	8,98	3,68
	9 PEDREIRO	0,62	h	2,90	1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	7 SERVENTE	0,86	h	2,43	2,09
	8 OPERADOR	0,65	h	3,90	2,54
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00006169 8	un	12.000,00	0,74
	6 AREIA REGULAR	1,09	m ³	32,50	35,43
	1 BRITA 2	1,08	m ³	36,50	39,42
	0 CIMENTO	1,97	kg	0,40	0,79
	8 FERRO DE CONSTRUCAO CA 60 1/4 POLEG	1,74	kg	2,20	3,83
	9 GUIA DE PINHO 2,5 x 15 x 540 II	1,66	m	4,40	7,30
	8 TUBO CERAMICO MANILHA 100 mm	1,05	m	81,60	85,68
	1 TIJOLO MACICO	4	un	0,35	1,40
	LEIS SOCIAIS				14,80
	BDI				39,90
75	Fornec. e colocação de Grama de campo		m ²	TOTAL	11,91
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,013	h	8,98	0,12
	7 SERVENTE	0,25	h	2,43	0,61
	1 MOTORISTA	0,008	h	3,98	0,03
	3 CARRO PIPA COMPLETO 5000 L	0,0000014	un	135.000,00	0,19
	7 OLEO DIESEL	0,227	l	2,05	0,47
	8 GRAMA DE CAMPO EM PLACAS	1	m ²	4,00	4,00
	6 TERRA COMUM VEGETAL	0,075	m ³	60,00	4,50
	LEIS SOCIAIS				1,11
	BDI				2,21
76	Cerca de Tela de Arame Galvanizado		m ²	TOTAL	47,77
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,02	h	8,98	0,18
	9 PEDREIRO	0,57	h	2,90	1,65
	7 SERVENTE	0,809	h	2,43	1,97
	8 OPERADOR	0,003	h	3,90	0,01
	4 BETONEIRA C/MOTOR ELETRICO 500 L C/CARREGADOR	0,00000059 5	un	12.000,00	0,01
	6 AREIA REGULAR	0,013	m ³	32,50	0,42
	1 BRITA 2	0,014	m ³	36,50	0,51
	0 CIMENTO	6,8	kg	0,40	2,72
	5 ENERGIA ELETRICA	0,019	kw	0,45	0,01
	5 ARAME GALVANIZADO N. 10	0,19	kg	5,80	1,10
	3 ARAME GALVANIZADO N. 14	0,09	kg	6,72	0,60
	7 MOIRAO DE CONCRETO PRE MOLDADO	0,6	un	21,00	12,60
	5 TELA GALVANIZADA N. 12 MALHA 2"	1	m ²	16,88	16,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



	LEIS SOCIAIS				5,58
	BDI				8,85
77	Remoção e reposição de cerca		m ²	TOTAL	10,30
	4 CARPINTEIRO	0,54	h	2,80	1,51
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	7 SERVENTE	0,6	h	2,43	1,46
	5 PREGO 18 x 27	0,2	kg	6,50	1,30
	5 ARAME GALVANIZADO N. 10	0,15	kg	5,80	0,87
	LEIS SOCIAIS				4,38
	BDI				1,91
78	Remoção de árvore 0 < 30 cm		un	TOTAL	17,54
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	7 SERVENTE	3,04	h	2,43	7,39
	LEIS SOCIAIS				10,85
	BDI				3,65
79	Remoção de árvore 0 > 30 cm		un	TOTAL	23,37
	7 ENCARREGADO PARA OBRAS VIARIAS	0,002	h	8,98	0,02
	7 SERVENTE	4,06	h	2,43	9,87
	LEIS SOCIAIS				14,48
	BDI				4,87

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



(papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de serviços de reconstrução e implantação de redes e galerias de esgoto pluvial na zona centro, no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições Concorrência Pública n.º

1 – PREÇOS:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO CENTRO					
Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1.	Pavimentos				
1.1	Demolições				
1.1.1	Rem. Meio-fio	m	800,00		
1.1.2	Rem. Calçamento	m ²	800,00		
1.1.3	Rem. Revestimento Asfáltico	m ²	5.625,00		
1.1.4	Rem. Pavimento de Concreto	m ²	300,00		
1.2	Reposições				
1.2.1	Repos. Meio-fio concreto	m	600,00		
1.2.2	Repos. Calçam. c/colch. areia	m ²	450,00		
1.3	Pavimentações				
1.3.1	Exec. aplic. meio-fio concreto	m	600,00		
1.3.2	Exec. base de brita graduada	m ³	1.125,00		
1.3.3	Exec. imprim. asfalt. 1,0 l/m ²	m ²	5.625,00		
1.3.4	CBUQ faixa II e III	m ³	450,00		
1.3.5	Pavim. c/bloco de concreto e rej. c/areia	m ²	100,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



1.3.6	Pavim. pedra irregular e rejunte c/areia	m ²	150,00		
2.	PASSEIOS				
2.1	Demolições				
2.1.1	Pisos e remoção de entulhos	m ²	1.560,00		
2.2	Reposições				
2.2.1	Passeio de basalto	m ²	500,00		
2.2.2	Passeio de laje de grês	m ²	600,00		
2.3	Execução de Passeios e Pisos				
2.3.1	Contrap. concr. 8cm 12.0 Mpa	m ²	350,00		
2.3.2	Laje de grês s/areia rejun. ci:ar	m ²	300,00		
2.3.3	Paviment. c/ Lajota Cimento	m ²	300,00		
2.3.4	Paviment. c/ Basalto Irregular	m ²	300,00		
2.3.5	Paviment. c/ Basalto Regular	m ²	240,00		
2.3.6	Paviment. c/ Ladrilho Hidráulico	m ²	400,00		
2.3.7	Paviment. c/ Pedra Portuguesa	m ²	400,00		
3.	ESCAVAÇÃO				
3.1	Manual	m ³	1.261,60		
3.2	Mecânica	m ³	6.191,40		
4.	REATERRO				
4.1	Reenchimento c/ mat. local	m ³	5.085,07		
4.2	Reenchimento valas c/ areia	m ³	440,00		
4.3	Reenchimento valas c/ saibro	m ³	480,00		
5.	REMOÇÃO DO MAT. ESCAVADO				
5.1	Com carga e descarga até 2 km	m ³	2.350,30		
5.2	Transporte por km excedente	m ³ /km	47.005,78		
6.	ESCORAMENTO				
6.1	Tipo A	m ²	200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



6.2	Tipo B	m ²	300,00		
6.3	Tipo C	m ²	60,00		
7.	ENROCAMENTO				
7.1	Com brita	m ³	100,00		
7.2	Com pedra amarrada	m ³	50,00		
8.	RADIER				
8.1	RADIER fck 15 Mpa	m ³	15,00		
9.	CONCRETO				
9.1	Magro 7Mpa c/ formas	m ³	5,00		
9.2	Simplex 15Mpa c/ formas	m ³	10,00		
9.3	Armado fck 22Mpa c/ formas p/ galeria	m ³	15,00		
10.	FORN. TUBO CONCRETO				
10.1	DN 0,30 m - PB - PS-2	m	800,00		
10.2	DN 0,40 m - PB - PS-2	m	600,00		
10.3	DN 0,50 m - PB - PS-2	m	500,00		
10.4	DN 0,60 m - PB - PS-2	m	300,00		
10.5	DN 0,80 m - PBJEPA2	m	200,00		
10.6	DN 1,00 m - PBJEPA2	m	150,00		
10.7	DN 1,20 m - PBJEPA2	m	70,00		
10.8	DN 1,50 m - PBJEPA2	m	40,00		
11.	ASSENT. TUBO CONCRETO				
11.1	DN 0,30 m - PB - PS-2	m	800,00		
11.2	DN 0,40 m - PB - PS-2	m	600,00		
11.3	DN 0,50 m - PB - PS-2	m	500,00		
11.4	DN 0,60 m - PB - PS-2	m	300,00		
11.5	DN 0,80 m - PBJEPA2	m	200,00		
11.6	DN 1,00 m - PBJEPA2	m	150,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



11.7	DN 1,20 m - PBJEPA2	m	70,00		
11.8	DN 1,50 m - PBJEPA2	m	40,00		
12.	DEMOLIÇÕES				
12.1	Demolição de Alven. de Pedra	m ³	50,00		
12.2	Demolição de Alven. de Tijolo	m ³	50,00		
12.3	Demolição de Concreto Armado	m ³	50,00		
13.	EXEC. DE POÇO-DE-VISITA				
13.1	Tipo "1" h <- 1,30 m (cloacal)	un	6,00		
13.2	Tipo "A" h <- 1,50 m	un	10,00		
13.3	Tipo "B" h <- 1,50 m	un	10,00		
13.4	Tipo "C" h <- 1,50 m	un	10,00		
13.5	Metro adic. de PV tipo "A"	m	5,00		
13.6	Metro adic. de PV tipo "B"	m	5,00		
13.7	Metro adic. de PV tipo "C"	m	5,00		
14.	EXECUÇÃO DE BOCA DE LOBO				
14.1	Execução de Boca -de-lobo	un	20,00		
15.	TAMPÕES E GRELHAS				
15.1	Fornec. e coloc.T. fºfº diâmetro 0,60	un	20,00		
16.	ALVENARIAS				
16.1	Alven. Pedra Granítica c/ fornec.	m ²	50,00		
16.2	Alven. Tijolo Maciço 15 cm	m ²	50,00		
17.	REVESTIMENTOS				
17.1	Chapisco	m ²	50,00		
17.2	Reboco	m ²	50,00		
18.	REDES				
18.1	Em PVC				
18.1.1	Tubo Rígido DN 100 mm	m	200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



18.1.2	Tubo Rígido DN 150 mm	m	150,00		
18.2	EM TUBO CERÂMICO				
18.2.1	Tubo Cerâmico DN 100 mm - JE	m	100,00		
18.2.2	Tubo Cerâmico DN 150 mm - JE	m	100,00		
19.	LIGAÇÕES DOMICILIARES				
19.1	PVC DN 100 mm (até 6m)	un	50,00		
19.2	MANILHA DN 100mm (até 6m)	un	50,00		
20.	URBANIZAÇÃO				
20.1	Fornec. e Assent. Grama Campo	m ²	50,00		
20.2	Cerca Tela (Arame Galvaniz.)	m ²	50,00		
21.	REMANEJAMENTOS				
21.1	Rem. e Reposição de Cerca	m ²	50,00		
21.2	Rem. Árvore diâmetro < 0,30 m	un	10,00		
21.3	Rem. Árvore diâmetro > 0,30 m	un	10,00		
	TOTAL (R\$)				

2 - Preço Total: R\$......(.....).

3 – Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....)....%; no emprego de materiais R\$(.....).....% e na utilização de equipamentos R\$(.....).....%.

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa credencia o Sr. (a)
....., Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Convite) n.º....., assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s) recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO
INC. XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



(papel timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
(PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PI – Nº 1182/2006)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, apresentado, neste ato, pelo Procurador do Trabalho Gilson Luiz Laydner de Azevedo, e o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, representado, neste ato, pelo Procurador-Geral do Município, Dr. João Batista Linck Figueira.

Considerando que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente, pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária com a Administração Pública, por estatuto próprio.

Considerando que a CLT, no artigo 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da legislação trabalhista.

Considerando que as sociedades cooperativas, segundo dispõe o artigo 4º da Lei 5.764, de 16.12.1971, **“são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”**.

Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (artigo 86 da Lei 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada.

Considerando que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade e que a prática do *marchandage* é vedada pelo artigo 3º da CLT e repelida pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula nº 331).

Considerando que os “cooperados” trabalham, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, em benefício do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em situação fática idêntica à dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontrando-se, no entanto, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e a higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (artigo 5º, *caput*, e artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição da República).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



Considerando que, no processo de terceirização, o tomador dos serviços (na hipótese, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE) tem responsabilidade subsidiária por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, responsabilidade esta passível de gerar prejuízos ao erário, caso constatada a mera intermediação de mão-de-obra patrocinada pelas cooperativas contratadas, com a incidência da regra do artigo 9º da CLT.

Considerando o teor da “Recomendação Para a Promoção das Cooperativas”, aprovada na 90ª Sessão da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em junho de 2002, ao recomendar aos Estados a implementação de políticas no sentido de:

“8.1.b. Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas ao não-cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

Considerando, como precedente, o Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, ajuizada pelo *parquet* perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, ajuste por intermédio do qual a União, em síntese, comprometeu-se a não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando, também como precedente, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Estado do Rio Grande do Sul, em 11.10.2006, nos autos do Procedimento Investigatório (PI) nº 622/2004, Termo pelo qual o Estado do Rio Grande do Sul assumiu o compromisso, em síntese, de não mais contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra, quando o labor, por sua própria natureza, demandar trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços.

Considerando a decisão, com caráter normativo, aplicável a toda a Administração Pública Federal, dos Exmos. Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), em Sessão Plenária, nos autos de representação formulada pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Ceará contra a Concorrência nº 41/2002 (Acórdão 1815-47/03-P), resultando na determinação à Caixa Econômica Federal para que, nos futuros editais de licitação, seja previamente definida a forma como os serviços serão prestados e ***“se, pela natureza da atividade ou pelo modo como é usualmente executada no***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem assim de pessoalidade e habitualidade, deve ser vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados” e “se houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o tomador de serviços, bem assim de pessoalidade e habitualidade, a terceirização será ilícita, tornando-se imperativa a realização de concurso público, ainda que não se trate de atividade-fim da contratante” (tal decisão analisou, de forma incidental, a eficácia do Termo de Conciliação Judicial supracitado).

Considerando, por fim, a necessidade de ser conferido prazo ao Município de Porto Alegre para substituição dos contratos em vigor com cooperativas de mão-de-obra, de forma que a prestação de serviços públicos dependentes de tais contratos não reste prejudicada ou sofra solução de continuidade.

Resolvem celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme segue, **a ser observado após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data de sua assinatura (à exceção do disposto na cláusula 4ª, com vigência imediata):**

Cláusula 1ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se absterá de contratar e manter trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra para a prestação dos serviços abaixo arrolados, ligados às suas atividades-fim ou às atividades-meio, quando o labor, por sua própria natureza ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, demandar subordinação jurídica, pessoalidade e não-eventualidade, quer em relação ao tomador, quer em relação ao fornecedor dos serviços:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de conservação;
- c) serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) serviços de recepção;
- e) serviços de copeiragem;
- f) serviços de cozinha (cozinheiros e auxiliares);
- g) serviços de reprografia;
- h) serviços de telefonia;
- i) serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- j) serviços de secretariado e secretariado executivo;
- k) serviços de auxiliar de escritório;
- l) serviços de auxiliar administrativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



- m) serviços de office boy (contínuo);
- n) serviços de digitação;
- o) serviços de assessoria de imprensa e relações públicas;
- p) serviços de motorista;
- q) serviços de ascensorista;
- r) serviços ligados à área da saúde;
- s) serviços ligados à área da educação;
- t) serviços de arquitetura e engenharia.

§ 1º – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

§ 2º – A relação do *caput* poderá ser acrescida ou sofrer supressão, conforme eventual necessidade de adaptação do compromisso assumido, a partir de deliberação conjunta dos signatários.

Cláusula 2ª – Considera-se cooperativa de mão-de-obra aquela associação que não disponha de qualquer meio de produção e cuja atividade precípua seja a intermediação, a terceiros, de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo, neste caso, vínculo de solidariedade entre os cooperados), ocorrendo a prestação de serviços de forma individual (e não, coletiva).

Cláusula 3ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de explicitar a natureza dos serviços licitados, determinando se tais serviços podem ser realizados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

§ 1º – É lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação a dirigentes, sócios ou prepostos das cooperativas, seja em relação ao tomador de serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem informando o nome de todos os associados. Observe-se que tão-somente os serviços podem ser terceirizados, restando vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores por cooperativas de qualquer natureza.

§ 2º – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula 1ª deverão fazer expressa menção ao presente Termo de Ajustamento de Conduta, se possível com a transcrição na íntegra ou sob a forma de Anexo.

§ 3º – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo tal condição requisito obrigatório à assinatura do respectivo contrato.

Cláusula 4ª – O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Cláusula 5ª – Os contratos em vigor, entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e cooperativas de mão-de-obra, contrários ao presente Termo, **após a expiração do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura**, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula 6ª – Este TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, ensejando a execução, caso descumprido, perante a Justiça do Trabalho, observados os termos do artigo 876 da CLT e do artigo 645 do CPC.

§ 1º – O Ministério Público do Trabalho velará pela fiel observância dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, notificando a Procuradoria-Geral do Município sobre eventual inadimplemento e adoção das medidas pertinentes.

§ 2º – Em caso de notícia de descumprimento do TAC firmado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, após intimado, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Porto Alegre, 09 de julho de 2009.

Gilson Luiz Laydner de Azevedo,
Procurador do Trabalho.

João Batista Linck Figueira,
Procurador-Geral do Município de Porto Alegre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA n.º

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS**

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e _____, na Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro –, CEP, fone (....), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preços unitários.

1.2 – Os serviços serão executados conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução do serviço, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), referente a prestação de serviços; R\$ (.....), no emprego de materiais e, R\$ (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser previamente ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.3 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e armazenado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa dos serviços. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-los ou rejeitá-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas , após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.

3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.

4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução do serviço, será de (.....) consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP. A critério do Departamento e havendo concordância da empresa contratada, o Contrato a ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



firmado poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas., bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de Termo Aditivo, a Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria- Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;

b - assumir responsabilidade técnica pela execução dos serviços e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;

c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;

d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;

f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;

g - submeter-se à Fiscalização do DEP;

h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;

i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;

j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados no serviço, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;

k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;

l - corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;

m - submeter-se às disposições legais em vigor;

n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;

o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;

c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente o realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.2, 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie à Contratada se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 “b”;

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d – falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

g - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início dos serviços;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS – DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**

